



19/11/19

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

PROPOSIÇÃO
PL 1.292/1995

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA 01/01
-------	---------	----	-----------------

1. SUPRESSIVA 2. SUBSTITUTIVA 3. MODIFICATIVA 4. ADITIVA 5. AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA N^o 104


Suprima-se o artigo 158, do substitutivo adotado pela CESP ao projeto de lei nº 1.292, de 1995.

JUSTIFICATIVA

A aplicação inapropriada do instituto da desconsideração da personalidade jurídica desmonta o conceito de empresa.
A falta de uma definição clara de quando e como os bens particulares dos sócios podem ser acionados em ações judiciais ou em processos administrativos é fonte de insegurança jurídica para os empresários.
A possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica contratada por parte do gestor público não faz sentido. Primeiro porque o Código de Processo Civil já regulamentou amplamente este incidente processual. Em segundo, se permanecer o referido texto, o gestor público passará a ter poderes de magistrado.

PARLAMENTAR




PR-10

